

PROTOCOLO

CTT – Correios de Portugal, S.A. – Sociedade Aberta, adiante designados por **CTT**, com sede na Av. D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa e com o capital social de 75.000.000,00€ (setenta e cinco milhões de euros), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 077 568, neste ato representada pelos Senhores Eng.º João Afonso Ramalho Sopas Pereira Bento e António Pedro Ferreira Vaz da Silva, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Comissão Executiva e de Administrador Executivo, com poderes necessários e bastantes para o efeito:

E

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, adiante designada por **ANAFRE**, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1ª, 2475-134 Benedita, neste ato representada pelo Senhor Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes necessários e bastantes para o efeito;

Considerando que:

- A. A **ANAFRE** é uma entidade de direito privado e de utilidade pública que tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias, valorizando a dimensão das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia.
- B. Compete em especial à **ANAFRE** a) a representação e defesa das Freguesias perante os órgãos de soberania; b) a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; c) a criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada às Freguesias associadas; d) o desenvolvimento de ações de informação e formação aos eleitos locais; e) a representação dos seus membros perante as organizações nacionais e internacionais.
- C. Os **CTT** são a empresa concessionária do serviço postal universal, competindo-lhe assegurar o estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas e do serviço postal universal, bem como o exercício de quaisquer atividades complementares, subsidiárias ou acessórias destas.
- D. Os **CTT** dispõem de uma das maiores redes de retalho do país, constituída por Lojas **CTT** e Postos de Correios em parceria com terceiras entidades, designadamente com Freguesias, onde são prestados os serviços postais que constituem o serviço postal universal além de outras atividades.
- E. Tem constituído ao longo dos tempos uma preocupação dos **CTT** manter uma relação de proximidade às populações e um serviço de qualidade que se adapte às efetivas necessidades dos utilizadores, em muitos casos, mediante o estabelecimento de uma relação de parceria com as Freguesias para o estabelecimento de um Posto de Correios, para a prestação do serviço postal universal.
- F. Os **CTT** e a **ANAFRE** mantêm desde 2003 um Protocolo, definindo e sistematizando um conjunto de condições quadro com o objetivo de facilitar o processo de estabelecimento de uma relação de parceria com as Freguesias elegíveis que sejam associadas da **ANAFRE**, para a oferta do serviço postal universal às populações através das Freguesias, o qual foi alterado em 2012 (doravante Protocolo de 2003) com o objetivo de abranger igualmente serviços de distribuição.

- G. As Freguesias são órgãos do Poder Local constituindo por isso um espaço privilegiado de contacto com as populações, dada a sua legitimidade, elevada dispersão pelo país e relação de proximidade, pretendendo muitas vezes potenciar e desenvolver as suas instalações e serviços administrativos, mediante a alocação destes meios à prestação de outros serviços de interesse das populações, designadamente serviços postais, mediante condições que considerem adequadas.
- H. O funcionamento de Postos de Correios nas Freguesias, com a prestação dos inerentes serviços, é uma experiência de longa data, com claros benefícios para as populações, tal como o é a prestação de serviços de distribuição postal por parte das Freguesias, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos das Juntas através da afetação a estas atividades.
- I. Os CTT poderão continuar a ser o Concessionário do serviço postal universal ao abrigo de um novo contrato de concessão e que o custo assumido com a manutenção de postos de correio para assegurar a densidade da rede postal venha a ser considerado na efetiva compensação a atribuir pelo Concedente aos CTT pelos serviços prestados ao abrigo de tal contrato, as Partes acordam que face ao tempo decorrido desde a celebração do Protocolo inicial se justifica proceder a uma revisão dos seus termos, com o objetivo de (i) uniformizar as condições contratuais na rede de Postos de Correios em Freguesias associadas da ANAFRE; (ii) definir regras de adesão e elaboração de novos contratos e (iii) redefinir um modelo de comissionamento uniforme e aplicável às Freguesias associadas da ANAFRE, pelo que acordam, de boa fé, no seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente Protocolo aplica-se às Freguesias, que à data da respetiva assinatura sejam associadas da ANAFRE, bem como às que posteriormente venham a adquirir essa qualidade.

Cláusula 2ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto sistematizar um conjunto de princípios, regras e condições a aplicar na relação contratual existente entre os CTT e as Freguesias que sejam associadas da ANAFRE, sempre que a Freguesia manifeste a sua vontade em aderir às novas condições ora negociadas e nas futuras relações contratuais relativas a Postos de Correios que se venham a estabelecer entre os CTT e as Freguesias que sejam associadas da ANAFRE.

Cláusula 3ª

(Serviços a prestar)

1. Os serviços a contratar com as Freguesias ao abrigo do presente Protocolo correspondem a serviços no âmbito do serviço postal universal e encontram-se identificados no Anexo 1.
2. Os serviços identificados no referido Anexo 1 poderão vir a ser reduzidos ou ampliados em função da evolução do desenvolvimento do serviço postal e do que em cada contratação concreta vier a ser estabelecido entre os CTT e a Freguesia.

3. Além dos serviços no âmbito do serviço postal universal poderão vir a ser contratados com as Freguesias outros serviços que sejam complementares ou acessórios destes e que constituam uma mais valia para a atividade da Freguesia e para as populações locais, sempre com o acordo prévio das Freguesias.

Cláusula 4ª

(Obrigações gerais das Freguesias)

As Freguesias, no âmbito da prestação do Serviço de Postos de Correios ficam obrigadas a:

- a) Prestar ao público os serviços objeto do presente contrato com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo, em ordem à obtenção do melhor resultado de satisfação dos clientes e defendendo sempre a boa imagem dos serviços de correios;
- b) Salvaguardar o sigilo, inviolabilidade e custódia das correspondências e outros valores, devendo adotar todas as medidas organizativas necessárias para o efeito;
- c) Assegurar a proteção de dados, a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a proteção da vida privada em cumprimento do disposto no Regulamento de Proteção de Dados;
- d) Assegurar a segurança das instalações e assegurar o acesso às instalações de pessoas com necessidades especiais;
- e) Assegurar o cumprimento das regras de imagem dos postos de correios e de standards de comunicação definidos pelos CTT e a identificação e autonomização do local de prestação dos serviços postais dentro das instalações, de modo a garantir a privacidade do atendimento;
- f) Assegurar a perfeita manutenção e tempestiva devolução de todos os bens móveis, nomeadamente aparelhagem e utensílios pertencentes aos CTT, cujo uso ou detenção temporária estes lhe vierem a facultar para execução deste contrato;
- g) Assegurar que o pessoal que afete à prestação dos serviços contratados recebeu a necessária formação para que os possa prestar ao público sem erros ou omissões;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativos aos serviços de correio, de acordo com as instruções emitidas pelos CTT, designadamente em cumprimento do disposto nos manuais de prestação dos serviços disponibilizados e das instruções que em cada momento os CTT transmitam sobre a execução dos serviços;
- i) Manter-se permanentemente abastecidas de selos e outros valores postais em quantidades suficientes para adequado atendimento dos clientes;
- j) Garantir, em termos de igualdade, o acesso dos clientes aos serviços prestados, mediante o pagamento dos serviços aplicáveis de acordo com os preços dos serviços determinados pelos CTT;
- k) Assegurar a prestação do serviço postal em permanência no horário que vier a ser contratado, o qual nos Postos de Correios não será inferior a 3 horas e meia por dia, não podendo introduzir alterações ao horário de prestação do serviço sem prévia autorização dos CTT, solicitada com a antecedência mínima de 30 dias úteis face à data pretendida de entrada em vigor. Em casos de força maior que imponha uma alteração de horário, a Freguesia deve dar imediato conhecimento aos CTT;

Or
f

- l) Não cessar definitiva ou temporariamente a prestação dos serviços sem comunicação prévia aos CTT, com a antecedência mínima de 45 dias úteis face à data pretendida de cessação;
- m) Prestar aos CTT contas e informações relativas aos serviços por si prestados, sempre que aqueles lhes solicitem;
- n) Não se oporem a quaisquer auditorias e ações de fiscalização que os CTT entendam levar a cabo nas suas instalações, facilitando toda e qualquer documentação sem quaisquer restrições;
- o) Publicitar de forma adequada e de acordo com as instruções dos CTT e fornecer regularmente aos utilizadores informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados, os respetivos preços e níveis de qualidade, mantendo estas informações afixadas para conhecimento dos utilizadores;
- p) Disponibilizar aos utilizadores dos serviços de correio o livro de reclamações, fornecido pelos CTT, e receber quaisquer reclamações, encaminhando-as de acordo com as orientações definidas pelos CTT;
- q) Cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários as regras relativas a proteção de dados pessoais e ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Cláusula 5ª

(Equipamentos de serviços)

1. O fornecimento do equipamento e material necessário à prestação dos serviços pelas Freguesias que venham a contratar com os CTT ao abrigo do presente Protocolo é da responsabilidade dos CTT.
2. A manutenção e reparação do equipamento referido no número anterior é igualmente da responsabilidade dos CTT, salvo se a necessidade de reparação resultar de um uso indevido negligente do equipamento.
3. É da responsabilidade dos CTT a substituição dos equipamentos, sempre que se verificar não ser possível a sua reparação, garantindo as condições necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

Cláusula 6ª

(Remuneração)

O modelo remuneratório dos serviços prestados pelas Freguesias que venham a contratar com os CTT, ao abrigo do presente Protocolo é o que consta do Anexo 2.

Cláusula 7ª

(Prestação de Contas)

1. As Freguesias prestarão diariamente contas, nomeadamente, mediante a entrega de documentação, numerário ou cheques, nos termos a definir entre as partes e de acordo com os procedimentos previstos nos manuais de prestação dos serviços disponibilizados

e das instruções que em cada momento os CTT transmitam sobre a execução dos serviços.

2. A disponibilização de um fundo de maneiolo financeiro necessário à normal prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, designadamente para o pagamento de vales postais, será disponibilizado pelos CTT, cabendo às Freguesias a sua gestão.
3. As Freguesias serão responsáveis pela guarda dos valores que lhe forem entregues pelos CTT ou pelos utilizadores dos serviços, devendo tomar as necessárias medidas de segurança relativamente aos mesmos.
4. Em caso de extinção, na sequência de reorganização administrativa do território, de Freguesias associadas da ANAFRE e contrapartes em Contrato de Prestação de Serviços de Postos de Correios celebrados com os CTT, as Partes acordam, desde já, em envidar todos os esforços no sentido da manutenção da prestação do serviço postal universal à população.

Cláusula 8ª

(Formação e Logística)

1. Os CTT comprometem-se a dar a formação aos trabalhadores das Freguesias que vierem a ser integradas na rede ao abrigo deste Protocolo, de forma a garantir uma correta prestação do serviço postal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os CTT dispõem de um programa formativo e dos respetivos manuais de apoio, decorrendo a formação presencialmente, por *e-learning* e *on job*.
3. Os CTT disponibilizarão uma equipa interna (Gestores Comerciais de Canais Externos) para assistir regularmente o Serviço de Postos de Correios, dando o necessário apoio e garantir a aplicação dos standards acordados.
4. A imagem global do espaço e os standards de comunicação interna serão definidos pelos CTT, ouvida previamente a respetiva Freguesia ou entidade local afim designada por aquela.

Cláusula 9ª

(Irregularidades)

Compete aos CTT a instrução dos eventuais processos de Inquérito, tendo em vista a averiguação de quaisquer irregularidades praticadas na execução dos serviços objeto do presente Protocolo.

Cláusula 10ª

(Processo de contratualização)

1. As Freguesias associadas da ANAFRE com as quais já exista uma relação contratual em vigor, seja ou não ao abrigo do Protocolo de 2003, deverão manifestar por escrito junto dos CTT o seu interesse em adotar as regras e condições previstas neste Protocolo, devendo ser formalizado um novo contrato de prestação de serviços de Posto de Correios que incorpore estas condições.

2. As novas condições aplicar-se-ão com efeitos retroativos a 1 de outubro de 2020, desde que a Freguesia manifeste o seu interesse em adotar as regras e condições previstas neste Protocolo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua celebração.

Caso o interesse em adotar as condições previstas neste Protocolo seja manifestado posteriormente ao prazo referido no número anterior, as novas condições aplicar-se-ão a partir da data de formalização do novo contrato de prestação de serviços de Posto de Correios.

Cláusula 11ª

(Divulgação)

Tanto os CTT, como a ANAFRE desenvolverão esforços, no sentido de divulgar o presente Protocolo junto das Freguesias associadas da ANAFRE e de outras potenciais interessadas, utilizando os veículos de comunicação que acharem convenientes.

Cláusula 12ª

(Grupo de trabalho)

Os CTT e a ANAFRE constituirão um grupo de trabalho multidisciplinar com o objetivo de acompanhar a execução e melhorar a eficiência do funcionamento do presente Protocolo.

Cláusula 13ª

(Denúncia)

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência face à data pretendida de produção de efeitos da denúncia.

Cláusula 14ª

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo revoga o Protocolo celebrado em 2003 e retroage os seus efeitos a 1 de outubro de 2020.

Lisboa, 22 de dezembro de 2020.


Pela ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias


Pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. - Sociedade Aberta


Pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. - Sociedade Aberta

ANEXO 1

CORREIO E ENCOMENDAS

- **Correio normal**
 - Incluí: Envio de livros
- **Correio azul**
- **Correio registado:**
 - Incluí: Registo
 - Contra Reembolso
 - Seguro extra (valor declarado)
- **Correio expresso**
 - Incluí: Expresso - Enviar Encomendas Urgentes
 - Expresso Internacional - Enviar encomendas Internacionais
- **Correio Internacional**
- **Aceitação Clientes Contratuais**
 - Incluí: Jornais e publicações periódicas
 - Notificações postais
 - Citações postais
 - Carregamentos Conta Corrente
- **Envio encomendas**
- **Envio para cegos**
- **Serviços de apoio à receção de correio:**
 - SIGA
 - Reexpedição de correspondência
 - Retenção de correspondência
 - Representação Postal
 - Apartados

- **Entrega de avisados**
 - Correio
 - Encomendas
 - Correio urgente (EMS)
- **Expresso – Ponto de Entrega para receber encomendas**
- **Venda de selos**
- **Venda de pré-pagos**
 - Correio Verde
- **Outros serviços correio:**
 - Embalagens postais
 - Saquetas almofadadas

FINANÇAS E PAGAMENTOS

- **Envio vales**
 - Inclui: Nacionais
 - Internacionais
- **Pagamento de vales**
 - Inclui: Nacionais
 - Internacionais
- **Pagamento de serviços**
 - Faturas
 - Impostos
 - Coimas
 - Portagens (Pós Pago)
 - Carregamento Telemóveis

COLECIONISMO

Venda de Produtos Filatélicos

ANEXO 2

1. Os CTT garantem à Freguesia associada da ANAFRE que venha a contratar de acordo com as regras e condições previstas no presente Protocolo uma Remuneração Mínima Garantida.
2. A Remuneração Mínima Garantida mensal corresponderá ao maior dos dois seguintes valores:
(i) remuneração fixa (ii) remuneração variável.
3. A Remuneração Fixa é calculada tendo por base as horas de funcionamento de cada Posto de Correios e o valor correspondente a 85% do valor da remuneração base praticada na Administração Pública (Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março) de 645,07€ x14/12 para um horário de 7 horas/dia.
4. A Remuneração Fixa é atualizada de acordo com a atualização da remuneração base da Administração Pública.
5. Até 12 (doze) meses após a celebração do futuro Contrato de Concessão entre o Estado (Concedente) e os CTT (Concessionários), os CTT e a ANAFRE comprometem-se a rever o valor de 85% a que alude o nº 3 do presente Anexo para 100% da remuneração base praticada na Administração Pública, no quadro da vigência do referido Contrato de Concessão e se considerado o custo assumido com a manutenção de Postos de Correios para assegurar a densidade da rede postal na efetiva compensação a atribuir pelo Concedente aos CTT pelos serviços prestados ao abrigo de tal contrato.
6. A Remuneração Variável é calculada em função das transações efetuadas por cada Posto de Correios de acordo com a tabela constante no Apêndice 1 ao presente Anexo.
7. Acresce à Remuneração Mensal Garantida o pagamento mensal do abono para falhas no valor de 43€ (para um Posto de Correios com horário de 7 horas/dia). Nos Postos de Correios com horário reduzido o abono para falhas é calculado de forma proporcional às respetivas horas de funcionamento.
8. Acresce ainda à Remuneração Mensal Garantida o pagamento mensal de 25€ (vinte e cinco euros) para efeitos de Gastos Administrativos (para um Posto de Correios com horário de 7 horas/dia). Nos Postos de Correios com horário reduzido o montante para Gastos Administrativos é calculado de forma proporcional às respetivas horas de funcionamento.
9. Os CTT asseguram a suas expensas a cada Posto de Correios, um Seguro Riscos Múltiplo que inclui, entre outras coberturas, o Roubo ou Furto de Valores em Caixa ou Cofre.

APÊNDICE 1

Tabela das Remunerações Variáveis

Código	Produto/Serviço	€
101	REGISTOS SIMPLES CONTRATUAIS	0,126 €
102	REGISTOS SIMPLES	0,126 €
105	REGISTOS EM MÃO	0,126 €
106	REGISTOS EM MÃO CONTRATUAIS	0,126 €
108	REGISTOS PESSOAIS	0,160 €
109	REGISTOS PESSOAIS CONTRATUAIS	0,160 €
140	REGISTOS INTERNACIONAIS	0,152 €
141	REGISTOS INTERNACIONAIS CONTRATUAIS	0,152 €
160	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO	0,126 €
161	SERVIÇO ESPECIAL DE REGISTO INTERNACIONAL	0,126 €
162	SE DE REGISTO PRÉ-PAGOS NACIONAL	0,126 €
163	SE DE REGISTO PRÉ-PAGOS INTERNACIONAL	0,126 €
180	REGISTOS NACIONAIS - AVISO DE RECEPÇÃO	0,032 €
190	REGISTOS INTERNACIONAIS - AVISO DE RECEPÇÃO	0,032 €
200	REGISTOS NACIONAIS - CONTRA REEMBOLSO	0,084 €
210	REGISTOS INTERNACIONAIS - CONTRA REEMBOLSO	0,084 €
240	SEGURO ADICIONAL NACIONAL	0,101 €
250	VALORES DECLARADOS INTERNACIONAIS	0,116 €
400	AVENÇA GLOBAL P/VALOR - QTD. GUIAS	0,038 €
441	CORRESP FRANQUIADA À MÁQUINA - QNT GUIAS	0,038 €
505	CARTÕES DE BOAS FESTAS	0,188 €
532	CARTÕES DIVERSOS	0,188 €
535	ENVELOPES DE CORREIO AZUL NACIONAL	0,062 €
538	ENVELOPES DE CORREIO AZUL INTERNACIONAL	0,062 €
610	REGISTOS - RECEPÇÃO	0,019 €
612	ENCOMENDAS - RECEPÇÃO	0,019 €
695	PRIME - ENTREGA	0,240 €
700	REGISTOS-ENTREGAS AO BALCAO	0,240 €
705	REGISTOS CONT. REEMBOLSO-ENTR. B	0,287 €
710	VALORES DECLARADOS	0,212 €
745	CORRESPONDÊNCIAS - ENTREGA	0,125 €
755	DIREITOS ADUANEIROS ENTREGA	0,212 €
1065	ENCOMENDA TARIFA 1 NORMAL	0,460 €
1066	ENCOMENDA TARIFA 1 2 A 10 KGS	0,460 €
1067	ENCOMENDA TARIFA 1 MAIS DE 10KGS	0,460 €
1105	EXTINTO 1105	0,420 €
1145	ENCOMENDA TARIFA 2 NORMAL	0,460 €
1146	ENCOMENDA TARIFA 2 DE 2 A 10 KGS	0,460 €

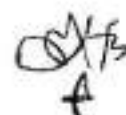
1147	ENCOMENDA TARIFA 2 MAIS DE 10 KGS	0,460 €
1265	ENCOMENDA CAM NORMAL	0,460 €
1266	ENCOMENDAS CAM ENTRE 2 E 10 KGS	0,460 €
1267	ENCOMENDAS CAM - MAIS DE 10KGS	0,460 €
1310	ENCOMENDA INTERNACIONAL OCASIONAL	0,742 €
1365	ENCOMENDA INT. C/AVISO RECEPÇÃO	0,032 €
1390	ENCOMENDA INTERNACIONAL CONTRA REEMBOLSO	0,082 €
1400	ENCOMENDA NACIONAL AO DOMICILIO	0,460 €
1410	ENCOMENDAS OCASIONAIS VALOR DECLARADO	0,101 €
1420	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS VALOR DECLARADO	0,116 €
1440	EMBALAGENS POSTAIS	0,251 €
1447	EMBALAGEM FESTIVA A1	0,101 €
1450	EMBALAGEM FESTIVA B1	0,101 €
1600	ENCOMENDAS - RECEÇÃO	0,019 €
1700	ENCOMENDAS - ENTREGA AO BALCÃO	0,101 €
1710	ENCOMENDAS - ENTREGA LISTA	0,101 €
1720	ENCOM. COM VALOR DECLARADO - ENTREGA	0,212 €
1730	ENCOMENDA DIREITOS ADUANEIROS	0,212 €
1740	ENCOM. MAILLER CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA	0,287 €
1855	SIGA ENCOMENDAS	0,287 €
1856	ENCOMENDAS - SIGA NOVA MORADA	0,287 €
1860	CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS/REEXPEDIDAS	0,012 €
1861	Correspondência - SIGA EC - Requisição	0,287 €
1864	Correspondências SIGA nova morada - Requisição	0,287 €
1865	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA EC	0,287 €
1866	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA NOVA MORADA	0,287 €
1869	Encomendas - SIGA EC - Requisição	0,287 €
1871	Encomendas - SIGA Nova Morada - Requisição	0,287 €
2000	QUICK INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
2005	QUICK INTERNACIONAL - ENTREGA	0,240 €
2011	Interconnect – Standard	0,564 €
2012	Interconnect – Premium	0,564 €
2013	Interconnect – Economy	0,564 €
2014	ERS Nacional D+1 - Contratual	0,120 €
2015	ERS Nacional D+2 (lançamento inicial 48) - Contratual	0,120 €
2016	ERS Nacional D+5 - Contratual	0,120 €
2017	ERS Nacional D+1 - Ocasional	0,120 €
2018	ERS Nacional D+2 (lançamento inicial 48) - Ocasional	0,120 €
2019	ERS Nacional D+5 - Ocasional	0,120 €
2020	Click Ship D+1 (lançamento inicial 19) - Portugal	0,120 €
2021	Click Ship D+2 - Portugal	0,120 €
2022	Click Ship D+5 – Portugal	0,120 €
2023	Click Ship D+1 (lançamento inicial 19) - Espanha	0,120 €
2024	Click Ship D+2 - Espanha	0,120 €
2025	Click Ship D+5 – Espanha	0,120 €
2026	Click Ship Internacional Ocasional	0,120 €

CSK
D/72

2110	EMS INTERNACIONAL CONTRATO - ACEITAÇÃO EC	0,564 €
2160	EMS INTERNACIONAL CONTRATO - RECOLHA DOMICILIÁRIA	0,564 €
2180	EMS 12 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
2181	EMS 09 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
2183	EMS 18 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
2186	QUICK NACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
2187	EMS 19-22 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,198 €
2190	EMS INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,564 €
2195	EMS CONTRA REEMBOLSO	0,198 €
2600	EMS - RECEPÇÃO	0,024 €
2730	EMS - ENTREGA AO BALCAO	0,252 €
2740	EMS CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA AO BALCÃO	0,301 €
2750	EMS - DEVOLUÇÃO/REEXPEDIÇÃO	0,012 €
3100	VALES NAC-EMISSAO	0,294 €
3103	VALE OFERTA	0,294 €
3130	VALES INT-REQUISICAO EC	0,294 €
3150	VALES NACIONAIS PAGAMENTO	0,158 €
3160	VALES INTERNACIONAIS - PAGAMENTO	0,158 €
3240	COBRANÇA POSTAL DE RECIBOS	0,098 €
3245	COBRANÇA POSTAL MANUAL	0,098 €
3246	COBRANÇA DGV	0,098 €
3252	IMPOSTOS	0,098 €
3760	TC- ENTREGAS AO BALCAO	0,170 €
6507	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Avisado à loja CTT D+1	0,120 €
6508	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Devolvido ao remetente D+1	0,120 €
6509	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Entrega em Pudo D+1	0,120 €
6510	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - 2ª morada alternativa D+1	0,120 €
6511	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Avisado à loja CTT D+1	0,120 €
6512	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+1	0,120 €
6513	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Entrega em PUDO D+1	0,120 €
6514	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - 2ª Morada alternativa D+1	0,120 €
6515	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Avisado à Loja CTT D+1	0,120 €
6516	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+1	0,120 €
6517	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Entrega Em PUDO D+1	0,120 €
6518	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - 2ª Morada alternativa D+1	0,120 €
6519	Dia Certo Dia Certo - D+1	0,048 €
6520	PIP Morada de Entrega Mesma Região D+1	0,048 €
6521	PIP Morada de Entrega Outra Região D+1	0,048 €
6522	PIP Data de Entrega D+1	0,048 €
6523	PIP Janela Horária de Entrega D+1	0,048 €
6524	PIP Morada de Recolha D+1	0,048 €
6525	PIP Data de Recolha D+1	0,048 €
6526	PIP Janela Horária de Recolha D+1	0,048 €
6534	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Avisado à loja CTT D+2	0,120 €
6535	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Devolvido ao remetente D+2	0,120 €
6536	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Entrega Em Pudo D+2	0,120 €

6537	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - 2ª morada alternativa D+2	0,120 €
6538	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Avisado à loja CTT D+2	0,120 €
6539	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+2	0,120 €
6540	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Entrega em PUDO D+2	0,120 €
6541	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - 2ª Morada alternativa D+2	0,120 €
6542	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Avisado à Loja CTT D+2	0,120 €
6543	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+2	0,120 €
6544	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Entrega Em PUDO D+2	0,120 €
6545	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - 2ª Morada alternativa D+2	0,120 €
6546	PIP Morada de Entrega Mesma Região D+2	0,048 €
6547	PIP Morada de Entrega Outra Região D+2	0,048 €
6548	PIP Data de Entrega D+2	0,048 €
6549	PIP Janela Horária de Entrega D+2	0,048 €
6550	PIP Morada de Recolha D+2	0,048 €
6551	PIP Data de Recolha D+2	0,048 €
6552	PIP Janela Horária de Recolha D+2	0,048 €
6560	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Avisado à loja CTT D+5	0,120 €
6561	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Devolvido ao remetente D+5	0,120 €
6562	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - Entrega Em Pudo D+5	0,120 €
6563	Multiplas Tentativas - 1 Tentativa - 2ª morada alternativa D+5	0,120 €
6564	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Avisado à loja CTT D+5	0,120 €
6565	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+5	0,120 €
6566	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - Entrega em PUDO D+5	0,120 €
6567	Multiplas Tentativas - 2 Tentativas - 2ª Morada alternativa D+5	0,120 €
6568	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Avisado à Loja CTT D+5	0,120 €
6569	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Devolvido ao Remetente D+5	0,120 €
6570	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - Entrega Em PUDO D+5	0,120 €
6571	Multiplas Tentativas - 3 Tentativas - 2ª Morada alternativa D+5	0,120 €
6572	PIP Morada de Entrega Mesma Região D+5	0,048 €
6573	PIP Morada de Entrega Outra Região D+5	0,048 €
6574	PIP Data de Entrega D+5	0,048 €
6575	PIP Janela Horária de Entrega D+5	0,048 €
6576	PIP Morada de Recolha D+5	0,048 €
6577	PIP Data de Recolha D+5	0,048 €
6578	PIP Janela Horária de Recolha D+5	0,048 €
6579	PIP - Janela Horária de Entrega - Até 10h	0,048 €
6580	PIP - Janela Horária de Entrega - 10-13h	0,048 €
6581	PIP - Opção	0,048 €
6582	PIP - Morada de entrega	0,048 €
6583	PIP - Janela Horária de Entrega - 19-22h	0,048 €
6584	PIP + 1 Tentativa de Entrega	0,048 €
6585	PIP Data de Entrega	0,048 €
6586	PIP Janela Horária de Entrega - Até 10 h/10-13/13-16/16-19/19-22	0,048 €
6587	PIP Nome destinatário	0,048 €
6588	PIP Nome remetente	0,048 €
6589	PIP Alteração de Cobrança	0,048 €

6590	Click Ship D+1 - Portugal - entrega	0,324 €
6591	Click Ship D+2 - Portugal - entrega	0,324 €
6592	Click Ship D+5 - Portugal - entrega	0,324 €
6596	Embalagem de garrafas - entrega	0,324 €
6597	ERS Interconnect Standard aceitação	0,120 €
6598	ERS Interconnect Standard entrega	0,324 €
6599	ERS Interconnect Economy entrega	0,324 €
6626	SVA FRÁGIL (CTT EXPRESSO)	0,048 €
6628	CTT e-segue Cobrança	0,096 €
6629	CTT e-segue Seguro Extra	0,096 €
6855	Novos contratos (APIN)	4,800 €
6856	Alterações de contrato (APIN)	1,800 €
6857	Requerimentos (APIN)	1,800 €
6858	Serviços de limpeza de fossas sépticas (APIN)	1,800 €
6859	Sugestões / reclamações (APIN)	1,800 €
6860	Reclamações em livro de reclamações (APIN)	1,200 €
8053	SE AVISO RECEÇÃO - EMI. VALE ESTAÇÃO - QNT	0,126 €
8055	SE AVISO PAGAMENTO - EMI. VALE ESTAÇÃO - QNT	0,126 €
8057	SE POSTA RESTANTE - VALE ESTAÇÃO - QNT	0,126 €
8069	SE REGISTO - EMI. VALE INTERNACIONAL - QNT	0,126 €
8071	SE AVISO RECEÇÃO - EMI. VALE INTERNAC-QNT	0,126 €
8073	SE AVISO PAGAM. - EMI. VALE INTERNAC - QNT	0,126 €
8110	SELOS E CARTEIRAS DE SELOS	0,062 €
8151	SE Entrega ao Próprio Nacional - Qtd	0,032 €
8153	SE Contra Reembolso numerário Nacional - inclui IVA - Qtd	0,084 €
8155	SE Entrega ao Próprio Internacional - Qtd	0,032 €
8600	REGISTO NA VIACCT	0,490 €
8601	ACTIVAÇÃO DA VIACCT	0,490 €
8610	IMTT TROCA DE DOCUMENTOS	0,060 €
8655	DEM COB. SECUND. PORTAG. (SERVIÇO PÓS-PAGO)	0,120 €
8665	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO ANÓNIMO (PORTAGENS)	0,120 €
8666	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO TITULADO	0,120 €
8693	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO MULTIVIAGENS	0,120 €
8694	DEM - ADESÃO PRÉ-PAGO 3 DIAS	0,120 €
8810	CARREGAMENTOS TELEMÓVEIS PHONE-IX	0,120 €
8830	BILHÉTICA DE EVENTOS	0,120 €
8851	TITULOS TRANSPORTE STCP	0,122 €
8854	TITULOS DE TRANSPORTE - DESMATERIALIZADOS	0,122 €
8880	CARREGAMENTO TELEMÓVEIS - OUTRAS OPERADORAS	0,060 €
8930	COBRANÇAS SEGURANÇA SOCIAL	0,098 €
8935	REQUISIÇÃO ISENÇÃO TAXAS MODERADORAS	0,270 €
9109	CORREIO REGIS. SIMPLES NAC. (PARTICULAR)-QNT	0,126 €
9111	CORREIO REGIS. EM MÃO NAC. (PARTICULAR)-QNT	0,126 €
9113	CORREIO REGIS. PESSOAL NAC. (PARTICULAR)-QNT	0,160 €
9129	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. (PARTICULAR)-QNT	0,152 €
9131	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. (PARTICULAR)-QNT.	0,152 €



A

9167	SE AVISO DE RECEÇÃO NAC. (PARTICULAR) - QNT	0,032 €
9169	SE VALOR DECL. / SEG. EXTRA NAC. (PARTICULAR)	0,101 €
9175	SE CONTRA-REEMBOLSO NAC. (PARTICULAR) - QNT	0,084 €
9181	SE REGISTO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,126 €
9185	SE AVISO DE RECEÇÃO INT. (PARTICULAR)-QNT	0,032 €
9187	SE VALOR DECL./SEG. EXTRA INT. (PARTICULAR)	0,116 €
9189	SE CONTRA-REEMBOLSO INT. (PARTICULAR)-QNT	0,084 €
9191	SE REGISTO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,126 €
9195	ENCOM. TARIFA 1 ATÉ 2 KG (PART.) - QNT	0,460 €
9197	ENCOM. TARIFA 1 ENTRE 2 E 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9199	ENCOM. TARIFA 1 MAIS DE 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9201	ENCOM. TARIFA 2 ATÉ 2 KG (PART.) - QNT	0,460 €
9203	ENCOM. TARIFA 2 ENTRE 2 E 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9205	ENCOM. TARIFA 2 MAIS DE 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9207	ENCOM. TARIFA CAM ATÉ 2 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9209	ENCOM. TARIFA CAM ENTRE 2 E 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9211	ENCOM. TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PART.)-QNT	0,460 €
9215	ENCOM. INT. ATÉ 2 KG (PARTICULAR)-QNT	0,742 €
9217	ENCOM. INT. ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR)-QNT	0,742 €
9219	ENCOM. INT. > 10 KG (PARTICULAR)-QNT	0,742 €
9227	SE ENC.NAC. <= 10 KG ENTREGA AO DOM. (PART.)	0,460 €
9229	SE ENC.NAC. > 10 KG - ENTREGA AO DOM.(PART.)	0,460 €
9231	SE ENC NACIONAIS - VALOR DECLARADO - QNT.	0,101 €
9235	SE ENC.INT. - AVISO DE RECEÇÃO (PART.)-QNT	0,032 €
9237	SE ENC.INT. - VALOR DECLARADO (PART.)-QNT	0,116 €
9239	SE ENC.INT. - CONTRA-REEMBOLSO (PART.)-QNT	0,082 €
9309	CORREIO REGIS. SIMPLES NAC. (GMP OCAS)-QNT	0,126 €
9311	CORREIO REGIS. EM MÃO NAC. (GMP OCAS)-QNT	0,126 €
9313	CORREIO REGIS. PESSOAL NAC. (GMP OCAS)-QNT	0,160 €
9327	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. (GMP OCAS)-QNT	0,152 €
9329	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. (GMP OCAS)-QNT	0,152 €
9529	D+1 Nacional Ocasional aceitação qtd	0,420 €
9530	D+1 Nacional Ocasional entrega qtd	0,324 €
9531	D+2 Nacional Ocasional aceitação qtd	0,420 €
9532	D+2 Nacional Ocasional entrega qtd	0,324 €
9533	D+5 Nacional Ocasional aceitação qtd	0,420 €
9534	D+5 Nacional Ocasional entrega qtd	0,324 €
9535	D+1 Espanha Ocasional aceitação qtd	0,420 €
9536	D+1 Espanha Ocasional entrega qtd	0,324 €
9537	D+2 Espanha Ocasional Aceitação qtd	0,420 €
9538	D+2 Espanha Ocasional Entrega qtd	0,324 €
9539	D+1 Nacional Contratual Aceitação qtd	0,420 €
9540	D+1 Nacional Contratual Entrega qtd	0,324 €
9541	D+2 Nacional Contratual Aceitação qtd	0,420 €
9542	D+2 Nacional Contratual Entrega	0,324 €
9543	D+5 Nacional Contratual aceitação qtd	0,420 €

9544	D+5 Nacional Contratual entrega qtd	0,324 €
9545	D+1 Espanha Contratual aceitação qtd	0,420 €
9546	D+1 Espanha Contratual entrega qtd	0,324 €
9547	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL MANUAIS - QNT.	0,038 €
9549	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL 2D - QNT.	0,038 €
9550	D+2 Espanha Contratual aceitação qtd	0,420 €
9551	D+2 Nacional Contratual entrega qtd	0,324 €
9567	SVA Ponto de Entrega D+1	0,324 €
9568	SVA Ponto de Entrega D+2	0,324 €
9569	SVA Ponto de Entrega D+5	0,324 €
9609	CORREIO REGIS. SIMPLES NACIONAL (GMP PP) -QNT	0,126 €
9611	CORREIO REGIS. EM MÃO NACIONAL (GMP PP) -QNT	0,126 €
9613	CORREIO REGIS. PESSOAL NACIONAL (GMP PP) -QNT	0,160 €
9627	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. (GMP PP) -QNT	0,152 €
9629	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. (GMP PP) -QNT	0,152 €
9847	GMP PRONTO-PAGAMENTO- QNT.	0,038 €
9849	GMP PRONTO-PAGAMENTO 2D - QNT.	0,038 €
9905	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL GMP - QNT.	0,126 €
9906	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL GMP - QNT.	0,126 €
9907	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL GMP - QNT.	0,160 €
9915	CORREIO REGIS. EM MÃO INT. GMP - QNT	0,152 €
9916	CORREIO REGIS. PESSOAL INT. GMP - QNT	0,152 €
9994	GMP MANUAIS - QNT.	0,038 €
9995	GMP 2D - QNT.	0,038 €
9996	GMP PRÉ-ATIVO MANUAIS - QNT.	0,038 €
9997	GMP PRÉ-ATIVO 2D - QNT.	0,038 €
9999	REFORÇOS DE CONTA CORRENTE (PRÉ-ATIVO) - QNT.	0,038 €

OUTROS SERVIÇOS

Titulos de Transporte

Bilhetes para Espetáculos

Cartões Tollcard

Caixas de Correio Individuais

Cartões para Telemóvel

Cartões Desmaterializados

Paysafecard